PODER JUDICIÁRIO
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA REUNIÃO Nº 02/2024, DE 14/10/2024

Participantes:

- Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva - Coordenador Geral de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Dr. Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho - Juiz Federal, representando o Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- Dra. Wiviane Maria Oliveira de Souza - Juíza do Trabalho, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- Maurício Rafael Santa Cruz - Secretário da Coordenadoria Geral de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Jaelson Rodrigues Ferreira - Diretor de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- Wilma Lúcia Silva - Coordenadora da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- Antônio Carlos Severiano de Melo Neves - Setor de Contas do Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Arthur Barreto de Aquino - Setor de Cálculos do Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Janaina Gomes Litwak - Setor de Cálculos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Dr. José Henrique saudou os presentes e, em seguida, fez uma explanação em relação a quatro entes devedores, a saber: Paudalho, Petrolina, Primavera e Palmares. Na ocasião, relatou que os municípios de Paudalho, Petrolina e Primavera realizaram aportes na conta única do regime especial, cuja gestão é do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Quando do repasse do TJPE para o TRT-6ª Região, relativo ao percentual previsto no Ato de Rateio 01/2024, constou, equivocadamente, o número da conta de um outro ente devedor (Município de Palmares). Por seu turno, mesmo havendo uma inconsistência entre o nome do município para o qual deveria ter sido o recurso transferido e o número da conta (pois esta pertence a outro município), o Banco do Brasil levou a efeito a transferência, observando apenas, e tão somente, o número da conta.

A par disso, o Município de Palmares recebeu recursos provenientes de aportes efetivados pelos outros municípios (Paudalho, Petrolina e Primavera). Dentro desse contexto, deverá haver a recomposição dos valores para as contas pertencentes aos municípios que efetivamente realizaram os aportes.

Registre-se, por oportuno, que o Município de Palmares, beneficiado com recursos que não lhes pertenciam, tem numerário suficiente para recomposição daqueles valores pertencentes aos demais municípios, devendo, contudo, haver uma modulação no mês de outubro de 2024, de percentuais estabelecidos para o Tribunal de Justiça de Pernambuco e para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme Ato de Rateio.

Finalizou apontando os valores dos aportes realizados pelos referidos municípios:

PAUDALHO: R$ 34.577,20
PETROLINA: R$ 15.851,16
PRIMAVERA: R$ 108.591,22
e, por sua vez, creditado na conta do TRT-6ª Região, em nome do Município de Palmares no total de R$ 159.019,58.

Na sequência chegou-se ao entendimento consistente em reduzir, na transferência relativa ao mês de outubro de 2024, o percentual de rateio destinado ao pagamento de

precatórios do Ente Devedor Palmares perante o TJPE, incrementando, no mesmo patamar, o percentual destinado ao TRT-6ª Região.

Ficou acordada a realização de uma nova reunião do Comitê Gestor para analisar se houve algum impacto em razão dos fatos alhures articulados, beneficiando algum município em detrimento de outro. Para tanto, ficou ajustado que os servidores Arthur Barreto de Aquino, Jaelson Rodrigues Ferreira e Wilma Lúcia Silva irão fazer esse levantamento para ser analisado, na próxima reunião, a ser designada após a realização dos trabalhos por eles desenvolvidos.

Em continuação, a Coordenadora da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, abordou sobre os valores repassados para a conta do Município de Petrolina custodiada pelo TRT-6ª Região. Tal qual ocorrido com a de Palmares, os valores repassados para a conta de Petrolina também se referiram a aportes realizados por outros municípios, com a diferença de que não foram utilizados. Assim, restou acordado que tais quantias sejam destinadas às devidas contas de cada ente devedor:

PALMARES: R$ 2.706,81
PAUDALHO: R$ 80.036,09
PRIMAVERA: R$ 569.908,75
TRACUNHAÉM: R$ 84.105,65

os quais tinham sido creditados na conta do TRT-6ª Região, em nome do Município de Petrolina, perfazendo a importância de R$ 736.757,30.

Nada havendo mais a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

Jose Henrique Coelho Dias da Silva:1766872
Assinado de forma digital por Jose Henrique Coelho Dias da Silva:1766872
Dados: 2024.10.18 12:05:13 -03'00'

Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva
Juiz de Direito
Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco

gov.br
Documento assinado digitalmente
CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
Data: 18/10/2024 10:45:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. César Arthur Cavalcanti de Carvalho
Juiz Federal
Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA:00003152
Assinado de forma digital por WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA:00003152
Dados: 2024.10.17 17:46:13 -03'00'

Dra. Wiviane Maria Oliveira de Souza
Juíza do Trabalho
Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

ANEXO

MUNICÍPIO DE PALMARES			
AJUSTE DE REPASSE E UTILIZAÇÃO A MAIOR			
SALDO EM CONTA RATEIO			1.081.944,09
PERCENTUAIS DE RATEIOS			
TRIBUNAL	PERCENTUAL	VALOR REPASSADO	
TJPE	62,68%	678.162,56	
TRF5	36,82%	398.371,81	
TRT6	0,50%	5.409,72	
VALOR A MAIOR REPASSADO E UTILIZADO			
159.019,58			
AJUSTE REPASSE			
TRIBUNAL	PERCENTUAL	VALOR REPASSADO	
TJPE	48,48%	524.552,70	
TRF5	36,82%	398.371,81	
TRT6	14,70%	159.019,58	